



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.889 E 1.890, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Senado nº 480, de 2008, de autoria do Senador Neuto de Conto, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para insentar integralmente, do imposto de renda, os rendimentos até o valor equivalente a dez salários mínimos, pelo contribuinte que complementar setenta anos de idade.

PARECER Nº 1.889, DE 2009,

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 480, de 2008, do Senador NEUTO DE CONTO, composto de três artigos, propõe isenção integral do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre a parcela de rendimentos até dez salários mínimos auferida por contribuinte com idade igual ou superior a setenta anos de idade.

O art. 1º contém a essência do projeto já referida. O art. 2º é cláusula de adequação da proposta às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o art. 3º, sua cláusula de vigência. Segundo o parágrafo único desse artigo, a lei em que se converter o projeto se aprovado produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente àquele em que for implementada a providência prevista no art. 2º.

Na justificação, o Autor sustenta que a isenção proposta representa o *reconhecimento da sociedade pela contribuição* [dos idosos acima de setenta anos] *na riqueza nacional, enquanto tiveram força laborativa*. Defende que é justo isentá-los, *na fase em que eles mais necessitam e menos podem lutar por recursos para seu merecido repouso*.

O prazo regimental de emendas transcorreu *in albis*.

II – ANÁLISE

A competência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para emitir opinião sobre a matéria decorre do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), já que o projeto propõe medida de proteção a idosos.

Em termos constitucionais, há que se destacar a legitimidade da iniciativa da proposição por membro desta Casa (art. 61, *caput*, da Constituição Federal (CF)), visto que compete ao Congresso Nacional dispor sobre matéria de competência da União referente ao sistema tributário (CF, art. 48, I), no âmbito do Imposto sobre a Renda (CF, art. 153, III).

Pelo potencial que tem de proporcionar aumento de bem estar ao seu público alvo, a medida harmoniza-se perfeitamente com o dever de amparo ao idoso imposto ao Estado pelo art. 230 da Lei Maior.

Além disso, não há impedimentos relacionados à juridicidade no projeto. Isso porque a edição de lei ordinária é o meio adequado ao objetivo pretendido, a matéria contida no PLS tem potencial para *innovar* o ordenamento jurídico, está presente o atributo da *generalidade*, estando o seu conteúdo compatível com os princípios gerais do direito.

No mérito, no que compete a esta Comissão, o aumento de limite de isenção para idosos deve ser louvado. A maior disponibilidade de renda advinda da medida servirá como alívio aos maiores de setenta anos, numa fase de vida em que as despesas com medicamentos e saúde tendem a aumentar consideravelmente.

Cabe destacar que o limite de dez salários mínimos fixado pelo projeto é adequado, não impedindo que idosos com maior capacidade contributiva deem a necessária contribuição à sociedade, em consonância com o princípio da capacidade tributária.

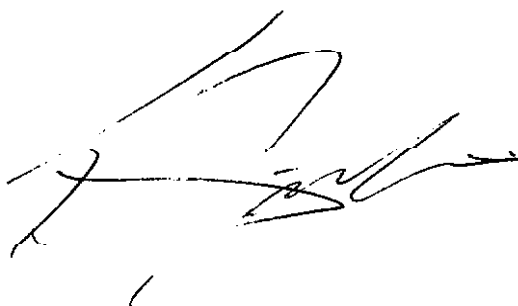
Por último, o PLS nº 480, de 2008, foi elaborado em boa técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 480, de 2008, e votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, likely representing the name of the Relator.

, Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 480, DE 2008

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/05/2009 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: <i>Wink</i>	
RELATOR: <i>AD Hoc - SEN. PAULO PAIM</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	1 - JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	2 - SERYS SLHESARENKO <i>Serys Slhesarenko</i>
PAULO PAIM	3 - MARCELO CRIVELLA
VAGO	4 - MARINA SILVA
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL) <i>José Nery</i>	5 - MAGNO MALTA
PMDB, PP	
VAGO	1 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
GERSON CAMATA	2 - ROMERO JUCÁ
VAGO	3 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	4 - MÃO SANTA
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5 - LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar Quintanilha</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	1 - HERÁCLITO FORTES
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	2 - JAYME CAMPOS
ELISEU RESENDE	3 - MARIA DO CARMO ALVES
VAGO	4 - ADELMIR SANTANA
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - VAGO
CÍCERO LUCENA	6 - MÁRIO COUTO
VAGO	7 - PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
PTB	
	1 - SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE <i>(PRESIDENTE)</i>	1 - JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.890, DE 2009,
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

RELATOR “AD HOC”: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

O PLS nº 480, de 2008, no art. 1º, altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor que são isentos do imposto de renda os rendimentos até o valor equivalente a dez salários mínimos, a partir do mês em que o contribuinte completar setenta anos de idade.

O art. 2º do PLS determina ao Poder Executivo a realização da estimativa da renúncia fiscal decorrente do benefício deferido, que deverá ser incluída no demonstrativo financeiro anexo ao projeto de lei orçamentária. O *caput* do art. 3º estipula a vigência imediata da futura lei, mas seu parágrafo único estabelece que a isenção só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Na justificção, o autor afirma que a realidade está a exigir maior flexibilidade na desoneração das rendas dos idosos em geral, sendo que o limite de isenção fixado atualmente não é adequado, assim como não é justa a discriminação entre os que possuem ou não um benefício previdenciário.

A proposição tramitou na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável na reunião de 20 de maio de 2009.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 91, I, combinado com o art. 99, IV, do Regime Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos apreciar, em decisão terminativa, matéria relacionadas a tributos, como é o caso.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente para legislar a respeito do tema, nos termos do art. 24, I, e do art. 153, III, todos da Constituição Federal (CF).

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

Contudo, tramitam atualmente no Senado Federal os seguintes projetos de lei com conteúdo semelhante ao do PLS ora sob análise:

- PLS nº 365, de 2007, do Senador PAULO PAIM, que *altera os incisos XIV e XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir doenças a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e reforma e para reduzir para 60 anos o limite de idade para gozo da isenção parcial do imposto de renda sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma*. Foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à CAE. A matéria tramita em conjunto aos PLSs nºs 105, 147, 292, de 2007, e 300, de 2004. Na CAS, o projeto foi rejeitado, em virtude da aprovação do PLS nº 300, de 2004. Atualmente está na CAE, distribuída ao relator, Senador ANTONIO CARLOS VALADARES;

PLS nº 421, de 2007, do Senador EFRAIM MORAIS, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção total do imposto de renda da pessoa física aos rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de setenta*

anos, iniciando-se com isenção de vinte por cento dos rendimentos aos sessenta e seis anos. Foi distribuído à CAS e à CAE. O projeto foi aprovado em ambas as comissões, com duas emendas. **Foi encaminhado à Câmara dos Deputados em 3 de junho de 2009.** Em sua redação final, este projeto mantém os limites de isenção previstos no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, mas estabelece novos parâmetros progressivos de isenção do imposto de renda, limitados a R\$ 3.800,00, a partir dos sessenta e seis anos de idade. É, portanto, mais amplo que o PLS ora em análise;

- PLS nº 447, de 2007, do Senador ALVARO DIAS, que *acrescenta o inciso XXII ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas quaisquer rendimentos percebidos por maiores de 75 (setenta e cinco) anos de idade, desde que não percebam rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão superiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.* Foi distribuído à CAE, onde fui designado Relator e, em 26 de novembro de 2007, apresentei relatório favorável, com uma emenda, ainda pendente de apreciação. Essa proposição é, em princípio, menos abrangente do que o PLS nº 480, de 2008, pois o limite de idade é maior e o limite do benefício, menor.

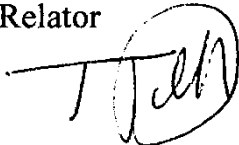
Como se vê, não só tramitam nesta Casa projetos de conteúdo semelhante ao do PLS nº 480, de 2008, como o Senado Federal já se posicionou recentemente sobre o tema, aprovando e enviando à Câmara dos Deputados, em 3 de junho de 2009, o PLS nº 421, de 2007, de conteúdo mais amplo.

Portanto, o Senado Federal já aprovou proposição que abrange o conteúdo do presente PLS, razão pela qual deverá ser declarado prejudicado, por haver perdido a oportunidade, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

À luz do exposto, votamos pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei do Senado nº 480, de 2008.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2009.

 , Presidente
 , Relator


SEN. FRANCISCO DORNELLES
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 480 DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/10/09: OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

SENADOR FRANCISCO DORNELLES, RELATOR "AD HOC".

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

EDUARDO SUPLYCY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCEÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)

FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
NEUTO DE CONTO (PMDB) AUTOR	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

¹ Vaga cedida ao PTB

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Declaração de Prejudicialidade ao PLS nº 480 de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSE)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	X				3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIÃO VIANA (PT)					4-IDELI SALVATTI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)				
INACIO ARRUDA (PCdoB)					6-SADI CAVALCANTI (PT)				
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCA (PMDB)	X			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)					3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)				
NEUTO DE CONTO (PMDB)					5-LOBAO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULODUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)	X				3-HERACLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSALBA CIARLINI (DEM)	X			
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) 1					6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SERGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI (AUTOR)				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

1 Vaga cedida ao PTB

TOTAL 15 SIM 14 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/10/09.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

III - renda e proventos de qualquer natureza;

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

~~VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.~~

~~VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar Iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

Seção III
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

~~IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

~~I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;~~

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

~~II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

~~XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

.....

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

~~XV—os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a cinquenta OTNs, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei; (Vide Decreto nº 97.793, de 30.5.1989)~~

~~XV—os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinquenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)~~

~~XV—os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a 480 BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 7.959, de 1989)~~

~~XV—os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995) (Vide~~

Medida Provisória nº 232, 2004)

XV—os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.164,00 (mil, cento e sessenta e quatro reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto; (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

XV—os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.267,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto; (Redação dada pela Lei nº 11.311 de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006)

- a) (Vide Medida nº 340, de 2006);
- b) (Vide Medida nº 340, de 2006);
- c) (Vide Medida nº 340, de 2006);
- d) (Vide Medida nº 340, de 2006);

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R\$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R\$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R\$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R\$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

.....

~~XXII—os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação—ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza—ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008) (Produção de efeito)~~

~~Parágrafo único. O disposto no inciso XXII não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)~~

XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).(Produção de efeitos).

.....

OF. 365/2009/CAE

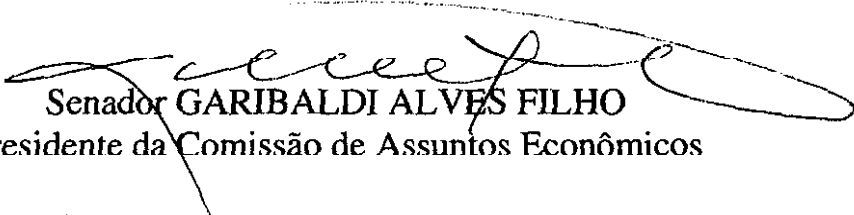
Brasília, 13 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou a Declaração de Prejudicialidade, em reunião realizada nesta data, ao Projeto de Lei do Senado nº 480, de 2008, que “altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar integralmente, do imposto de renda, os rendimentos até o valor equivalente a dez salários mínimos, pelo contribuinte que completar setenta anos de idade”.

Respeitosamente,



Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 29/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:17758/2009